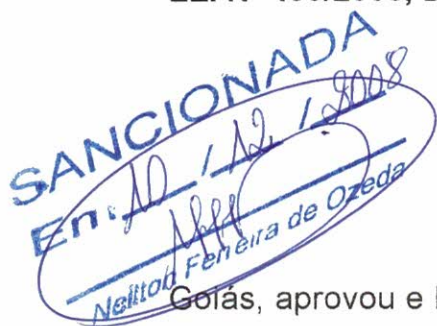




Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 499/2008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.



“DISPÕE SOBRE O NOVO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre o novo regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto da Cidade de Vicentinópolis, prestados pelo Departamento de Água e Esgoto - DEMAÉ.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 2º - Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e as que seguem:

§ 1º - **AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS** – Processos de conferência do Hidrômetro, para verificação de erros de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º - **CATEGORIAS DO USUÁRIO**: Classificação do usuário por economia, para fim de enquadramento na estrutura tarifária do DEMAÉ.

§ 3º - **COLETOR PREDIAL** – É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a Rede Pública.

§ 4º - **CONTA** – Documento hábil para pagamento e cobrança de Débitos contraídos pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços.

§ 5º - **CONSUMO ESTIMADO** – É aquele cujo volume é calculado, levando em conta o tamanho da construção e/ou número de pessoas que ali residem por ser desprovida de hidrômetro.

§ 6º - **CONSUMO MEDIDO** – Média aritmética dos últimos 03 (três) meses de consumo medido.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

§ 7º - **ECONOMIA**- Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade da ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água.

§ 8º - **ESTRUTURA TARIFÁRIA** – Tabela de valores que compõe a tarifa do DEMAÉ.

§ 9º - **FAIXA DE CONSUMO** – Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifários.

§ 10 - **FATURA MENSAL** – Documento emitido pelo DEMAÉ para cobrança pelos serviços prestados ao usuário.

§ 11 - **FATURAMENTO** – Documento hábil que contabiliza os valores devidos pelos usuários, referente aos serviços prestados pelo DEMAÉ.

§ 12 - **HIDRANTES** – Aparelhos instalados na Rede Distribuidora de Água apropriado na tomada de Água para combate a incêndios.

§ 13 - **HIDRÔMETRO** – Aparelho destinado para medir e indicar continuamente o volume de água que passa pelo mesmo.

§ 14 - **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA** – Conjunto de tubulações, aparelhos e equipamentos a jusante do hidrômetro ou tubete.

§ 15 - **LIGAÇÃO CLANDESTINA** – Conexão do ramal predial de água ou coleta de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do DEMAÉ.

§ 16 - **LIGAÇÃO DE ÁGUA** – Conexão do ramal predial de água, a rede pública de distribuição de água.

§ 17 - **LIGAÇÃO DE ESGOTO** – Conexão do ramal predial de esgoto, à rede pública coletora de esgoto.

§ 18 - **LIMITADOR DE CONSUMO** – É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

§ 19 - **PRÉDIO** – Toda edificação utilizada para fins públicos ou particulares.

§ 20 - **PRESSÃO DINÂMICA** – É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob certas condições de consumo.

§ 21 - **RAMAL PREDIAL DE ÁGUA** – Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede de distribuição de água e o tubete ou Hidrômetro, incluindo este.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

§ 22 - **RAMAL PREDIAL DE ESGOTO** - Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede coletora dos esgotos e o meio fio.

§ 23 - **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** – Canalização pública de distribuição de água.

§ 24 - **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA** – Conjunto de tubulações e peças que compõem o subsistema de distribuição de água.

§ 25 - **SERVIÇO TEMPORÁRIO** – As ligações concedidas para uso em atividades passageiras.

§ 26 - **SISTEMA DE ÁGUA** – Conjunto obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, reservar e distribuir água.

§ 27 - **SISTEMA DE ESGOTO** – Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado.

§ 28 - **TARIFA** – Conjunto de preço estabelecido pelo DEMAÉ, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgoto.

§ 29 - **TAXA FIXA** – Valor que representa os custos administrativos de leitura, processamento, material, entrega de contas, bem como os custos operacionais de manutenção fixos, de serviços à disposição, que por falta de consumo do usuário, não são cobertos pela produção industrial.

§ 30 - **USUÁRIO** - Pessoa física ou jurídica titular do imóvel provido de ligação de água ou esgoto.

§ 31 - **VOLUME FATURADO** – É o volume correspondente ao especificado na conta mensal de serviços.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal manter todo o sistema de abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Vicentinópolis – GO, compreendendo planejamento e a execução das obras, instalação, operação, e manutenção dos sistemas, a medição do consumo de água, faturamentos e cobranças dos serviços prestados, aplicação de penalidades, e qualquer outra medida com ele relacionado.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – O assentamento da Rede Distribuidora de água e coletora de esgoto, as instalações de equipamentos e a execução de ligações serão efetuadas pelo DEMAIE ou por terceiros devidamente autorizado, sem prejuízos do que dispõe a postura Municipal e a Legislação aplicável.

Art. 4º - O Sistema de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgoto de loteamento, de edificações e conjunto habitacionais, deverão ser projetados e construídos as expensas integrais dos incorporados, obrigando-se o DEMAIE a fiscalizar a implantação dos mesmos, e depois de recebidos, administra, opera e mantém o sistema construído.

Parágrafo Único - Entende-se por Sistema de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento, tais como; estações elevatórias, reservatórios, redes distribuidoras, redes coletoras, estação de tratamento, etc.

Art. 5º - Para iniciar a elaboração de projeto de água e esgoto no loteamento, a parte interessada deverá encaminhar ao DEMAIE, por escrito, a sua solicitação com informação sobre o empreendimento como: número de lotes e quadra, localização da área em planta planialtimétrica que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade, e outras informações, para que se possa definir da possibilidade do abastecimento de água a ser feito através de interligação ao sistema existente e os esgotamentos sanitários afluírem para rede coletora pública ou então haver necessidade de sistema de independentes dos existentes.

Parágrafo Único – Os projetos deverão incluir todas as especificações técnicas exigidas pelo DEMAIE através de instruções específicas, bem como aquelas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e coleta de Esgoto a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do DEMAIE.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 7º - As instalações prediais de Água e Esgoto serão executadas e mantidas a expensas do usuário, com emprego de materiais e processo aceito pelo DEMAIE.

Art. 8º - O DEMAIE se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de Água e Esgoto, antes de efetuar as ligações dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe foi fixado na respectiva notificação do DEMAÉ, as condições indesejáveis sob o ponto de vista Sanitário.

Art. 9º - Nas instalações prediais não será permitido a interconexão com outras canalizações de Água, cujo abastecimento não provenha do Sistema Público.

Art. 10 - É vedada a introdução de águas pluviais na canalização de esgotos, ou qualquer outra interconexão, entre sistema sanitário e pluvial.

Art. 11 - É proibida qualquer extensão de instalação predial para servir outra economia localizada em prédio distinto ainda que localizada no mesmo terreno e/ou pertencente ao mesmo proprietário, com exceção aos casos expressamente autorizados pelo DEMAÉ.

Art. 12 - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque qualquer sucção do ramal predial de água.

Art. 13 - É obrigatório à construção de caixas de gorduras sinfonadas na instalação predial de esgoto, para as servidas provenientes de cozinhas e tanques.

Art. 14 - As instalações de esgotamentos de piscinas não poderão ter conexão com a rede de esgotos sanitários.

Art. 15 - Não será permitida ligação de água em terreno cuja construção seja clandestina, ou seja, na possua Alvará de licença para construção.

Art. 16 - Serão permitidas mais que uma ligação de água no mesmo imóvel, quando:

- a) quando existir mais que uma construção com consumo independente.
- b) quando o consumidor através de requerimento justificar a divisão em duas ou mais.
- c) somente serão permitidas efetuar novas ligações no mesmo imóvel quando preencher os requisitos da alínea "a" ou "b" e não possuir nenhum débito em atraso na ligação principal ou original.

CAPÍTULO V

DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTOS

Art. 17 - Rede de distribuição de água e coleta de esgotos, e seus acessórios, de loteamentos particulares serão assentados preferencialmente



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

em Logradouro Público, após a aprovação dos respectivos projetos pelo DEMAÉ, que fiscalizará as obras a quem compete, no curso de prestação de serviço, sua operação e manutenção.

§ 1º - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo, passarão a integrar o patrimônio do DEMAÉ.

§ 2º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras, só serão atendidas quando técnicas e economicamente viáveis ou quando houver razão de interesse social.

Art. 18 - Nas obras de pavimentação de Logradouros Públicos deverão ser previamente incluídas as de instalação, ou de renovação da rede local de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário.

Parágrafo Único – O cumprimento pelo DEMAÉ do dispositivo no *caput* deste artigo fica condicionado a comunicação pelo Poder Executivo, para execução do projeto pretendido, com antecedente mínima de 90 (noventa) dias do início de sua implementação.

Art. 19 - As obras de escavação e construção prediais a menos de 01 (um) metro das canalizações públicas de água e esgotos, ou de ramais prediais não poderão ser executadas sem prévia notificação ao DEMAÉ.

Art. 20 - As empresas ou órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais custearão às despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação das redes distribuidoras de água e coleta de esgoto e, instalação do sistema público de água e esgoto decorrentes de obras que executem ou forem executadas por terceiros com a sua autorização salvo acordos específicos.

Parágrafo Único – No caso de obras solicitadas por particulares, às despesas indicadas neste Artigo, serão custeadas pelos interessados.

Art. 21 - Os danos causados as canalizações das Redes Públicas de Água e Esgoto, inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparados pelo DEMAÉ, às expensas dos responsáveis por eles, o qual ficarão sujeitas ainda as penalidades previstas neste regulamento sem prejuízos das sanções legais a que estiver sujeito.

Art. 22 - As obras de ampliação ou extensão da Rede Pública de Água e Esgoto, serão custeadas pelos usuários que as solicitarem ou pelo interessado de sua execução, quando não houver viabilidade para sua execução.

Parágrafo Único – Os prolongamentos de rede custeados ou não pelo DEMAÉ, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 23 - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o DEMAÉ não se responsabiliza pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

Art. 24 - É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora e interceptora de esgoto.

Art. 25 - Nas ruas ainda desprovidas de rede de esgotos, os prédios deverão ter dispositivo de destino adequado de esgoto sanitário, que deverá ser construído, mantido e operado pelo proprietário.

Art. 26 - O esgotamento sanitário de prédios, situados abaixo do nível da rua poderá ser feito mecanicamente para o coletor da rua situada em frente ao prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que o proprietário os permita, por meio de documentos hábeis para o coletor de cota mais baixa.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 27 - As ligações de água e esgoto, serão mediante requerimento do interessado, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do DEMAÉ.

§ 1º - Serão requeridos individualmente às ligações de água e esgotos.

§ 2º - As ligações de água e esgotos estão sujeitas a pagamento pelos requerentes dos respectivos serviços.

§ 3º - Independentemente da restituição ao DEMAÉ dos valores referentes à mão-de-obra e material, a ligação de água e esgoto, obriga o usuário, ao pagamento de uma taxa de ligação de água ou esgoto.

Art. 28 - O abastecimento de água predial deverá ser feito sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pelo DEMAÉ de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

§ 1º - Em casos especiais, a critério do DEMAÉ, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não seja o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

§ 2º - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério do DEMAÉ.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Aplica-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas neste artigo.

Art. 29 - O ramal e o coletor predial serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pelo DEMA E e tornar-se-ão propriedade do mesmo, cabendo, porém ao DEMA E a sua manutenção.

§ 1º - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial, será feito às expensas de quem lhe deu causa.

§ 2º - A substituição ou modificação de ramal predial requerida pelo usuário, serão executadas as suas expensas.

Art. 30 - É vedado ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de água e esgoto, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único – Não existindo medidor de água, a cobrança do volume de esgoto será fixada pelo DEMA E, com base no volume estimado constante.

Art. 31 - A distância máxima permitida para ligações de esgoto em diagonal é de 15 (quinze) metros, medidas na rede existentes a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgoto.

Art. 32 - A ligação de água entende-se como destinada apenas a própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdício, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

Parágrafo Único – É vedada ao usuário, a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água e esgoto de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, sob as penas previstas neste Regulamento, salvo casos expressamente autorizados pelo DEMA E.

Art. 33 - As ligações de água e esgoto para uso doméstico e higiênico tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja ligação ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e as possibilidades de sua ampliação.

Art. 34 - As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

- I- Interdição judicial ou administrativa;
- II- Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- III- Incêndio ou demolição definitiva;



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

IV- Fusão de ligações.

SEÇÃO II DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 35 - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário de caráter temporário tais como: feiras, exposições, parques de diversões, circos, trailers, canteiros de obras e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.

§ 1º - A classificação dos usuários de ligação provisória, será a mesma prevista no Capítulo XII.

§ 2º - As ligações provisórias terão duração mínima de 01(um) mês e máxima de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

§ 3º - As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da Licença ou autorização competente da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis.

§ 4º - Os postulantes e usuários de ligação provisória estão sujeitos a todos os requisitos, sanções e taxas contidas neste regulamento.

Art. 36 - Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água e esgoto e das taxas previstas, o requerente de ligação provisória pagará antecipadamente, as tarifas relativas ao prazo da ligação, calculadas segundo esquema tarifados de serviço estimado, observando-se a respectiva categoria de consumo.

Parágrafo Único – Ao critério do DEMAÉ, a ligação provisória poderá ser hidrômetrada, caso em que será cobrado, mensalmente o excesso de consumo verificado.

CAPÍTULO VII

DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 37 - Em toda edificação dotada de ligação de água do sistema, é obrigatório à existência de reservatórios com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes dos domicílios existentes no prédio, durante 01 (um) dia, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABTN.

Art. 38 - Os reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

I – Assegurar perfeita estanqueidade.

II – Possuir válvula de flutuador (bóia), extravasor e tubulação de descarga.

III – Possuir tampa.

Art. 39 - Os prédios com três ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão de dinâmica disponível da rede junto à ligação seja suficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatório conjugados.

CAPÍTULO VIII

DOS HIDRANTES

Art.40 - Os hidrantes deverão constar de projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo DEMA E, de comum acordo de bombeiros ou corporação competente e conforme as normas da ABTN.

Art.41 - Alteração dos registros dos hidrantes na rede distribuidora será efetuado exclusivamente pelo DEMA E ou pelo corpo de bombeiros ou corporação competente.

Art. 42 - Os danos causados aos registros e aos hidrantes, serão reparados pelo DEMA E, as expensas do usuário, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento das penas crimina is aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DOS MEDIDORES DE VAZÃO

Art. 43 - O DEMA E se responsabilizará pela instalação, manutenção e retirada a qualquer tempo dos hidrômetros.

Art. 44 - O DEMA E e os seus prepostos são garantidos livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tal, ou alegar impedimento.

Parágrafo Único – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 45 - O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para outro imóvel, a não ser nos casos em que a ligação seja cancelada ou suprimida.

Parágrafo Único – Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for desligado, o hidrômetro será retirado e ficará sob a guarda do DEMAÉ.

Art. 46 - Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos causados a eles.

§ 1º - O conserto de hidrômetros danificados pelos usuários ou terceiros, será executado pelo DEMAÉ, com ônus para o usuário.

§ 2º - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes dos desgastes normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário.

§ 3º - Quando o hidrômetro tiver instalado fora dos limites do imóvel deverá o usuário, em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível o fato ao DEMAÉ.

Art.47 - A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de acessibilidade e proteção estabelecidas pelo DEMAÉ.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade, o DEMAÉ poderá mudar o hidrômetro de lugar, às expensas dos usuários.

Art. 48 - O usuário poderá solicitar ao DEMAÉ a aferição de hidrômetros, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

Parágrafo Único - Adotam-se as aferições, os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e/ou em normas específicas.

Art. 49 - Somente funcionários autorizados pelo DEMAÉ, poderão instalar ou remover hidrômetros, ou romper ou substituir os respectivos selos, lacres sendo absolutamente vedada à intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Art. 50 - Por solicitação do usuário poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço.

CAPÍTULO X

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 51 - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados em quatro categorias:

1º - **Residencial:** Economia ocupada exclusivamente para fins de moradia.

2º - **Industrial:** Economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE.

3º - **Poder público:** Economia ocupada por órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações. Inclui ainda hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues, e de mais instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.

4º - **Comercial:** Economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, não classificadas nas características residencial, industrial ou pública.

Art. 52 - Compete ao DEMAЕ, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos serviços.

Parágrafo Único – Em caso de duas ou mais economias de categorias diferentes, será considerada predominante, aquela geradora de maior consumo.

Art.53 - Os casos de alterações de categorias de usuários ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel deverão ser imediatamente comunicadas ao DEMAЕ, para efeito de atualização de cadastro de usuários.

Parágrafo Único - O DEMAЕ não se responsabiliza por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a eles não comunicados, referente às contas vencidas.

CAPÍTULO XI

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 54 - Deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será sempre referente ao consumo pela diferença entre as duas ultimas leituras.

§ 1º - O período de consumo poderá variar, a cada mês em função da ocorrência de feriado, final de semana e de acordo com o calendário de faturamento do DEMAЕ.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

§ 2º - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

§ 3º - O DEMAÉ poderá fazer projeção de leitura real *pro-rata-dia* para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Art. 55 - Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base do histórico do consumo medido.

§ 1º - O consumo médio será calculado com base nos últimos 03 (três) meses de consumo medido.

§ 2º - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico de efeito de cálculo de consumo.

Art. 56 - Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação à média, o DEMAÉ, notificará o usuário da irregularidade de consumo, devendo então, o usuário providenciar as devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações.

Parágrafo Único – Na ocorrência deste fato, a critério do DEMAÉ, o volume faturado será calculado pelo consumo médio até o limite de 02 (duas) contas consecutivas.

Art. 57 - A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 58 - Na ausência de medidor, o consumo será estimado, em função do consumo médio presumido, para cada categoria de utilização.

CAPÍTULO XII

DAS TARIFAS

Art. 59 - Os serviços de abastecimento de água e esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária constantes das tarifas relacionadas a seguir e conforme as normas deste regulamento.

Tabela I – Tarifa do consumo medido de água.

Tabela II – Tarifa do consumo estimado.

Parágrafo Único – A tarifa compreenderá:



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

I – os custos de produção e despesas administradas.

II - A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 60 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixa de consumo.

Art. 61 - As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivamente em relação ao volume faturável.

Parágrafo Único: A estrutura tarifária deverá ser composta, de modo que o cálculo do valor da tarifa de água do usuário, seja feita pela manutenção direta do valor do m³ pelo volume faturado, dentro da correspondente faixa de consumo.

Art. 62 - São vedadas ao DEMAÉ à isenção e, cancelamento e alteração de tarifas, exceto:

a) O cancelamento somente se dará pelos seguintes motivos:

I - fatura em duplicidade.

II - ligação cortada.

b) A Alteração de tarifas somente se dará pelos seguintes motivos:

I - erro de leitura;

II - hidrômetro com defeito;

III - erro de cadastro;

IV – ligação cortada.

Art. 63 - A estrutura tarifaria deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio consumo-financeiro do DEMAÉ em condições eficientes de operação.

Art. 64 - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser iguais ou superiores ao custo médio do m³ de água produzido pelo DEMAÉ.

Art. 65 - As tarifas de consumo de água são as constantes no esquema tarifário conforme tabela I em anexo.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 66 - No caso de prédios com categoria de usuários diferentes, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética, simples decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.

CAPÍTULO XIII

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS

Art. 67 - A cada ligação corresponderá a uma única conta, independente do número de economia por ela atendida.

Art. 68 - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economia existente independentemente de sua ocupação.

Art. 69 - As contas serão entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de vencimento.

Parágrafo Único – A falta de recebimento da conta em decorrência de causa ensejada pelo usuário não o desobriga do seu pagamento e dos decorrentes de eventuais atrasos.

Art. 70 - As contas não quitadas até a data do vencimento serão acrescidas de multas e juros conforme previsto no Código Tributário Municipal.

§ 1º - Se a conta não for paga no respectivo vencimento, o usuário será notificado através de aviso de débito com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, findo, o qual o serviço de água e esgoto poderá ser cortado, sem qualquer outro aviso.

§ 2º - O imóvel com abastecimento suspenso cujo, proprietário esteja em débito com o DEMAÉ, somente poderá ser religado após a quitação da dívida.

§ 3º - Das contas emitidas caberá recursos pelo interessado desde que apresentado ao DEMAÉ, antes da data de seus vencimentos.

§ 4º - Após a data de vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

CAPÍTULO XIV

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 71 - Cumpre ao usuário:

a) Manter as instalações em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;

b) Comunicar ao DEMAÉ qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;

c) Zelar pelo hidrômetro;

d) Zelar pela potabilidade de água na instalação predial, principalmente nos reservatórios os quais deverão ser dotados da válvula de bóia e da tampa, e serem lavadas e desinfetadas a cada 06 (seis) meses.

e) Não permitir:

I – Ligação não autorizada pelo DEMAÉ para abastecimento de outro imóvel;

II – Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro, por pessoas não autorizadas pelo DEMAÉ;

III – Não dificultar, às pessoas autorizadas pelo DEMAÉ, o livre acesso às ligações prediais;

IV – Comunicar ao DEMAÉ sobre desperdício de outros quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo.

f) solicitar ao DEMAÉ, mediante documento, a suspensão de contas, em casos de mudanças de edificação ou demolições.

Parágrafo único - A não comunicação do usuário, a conta de água ficará faturando, podendo ser calculado pelo consumo estimado e categoria que está cadastrado ou pelo consumo médio, desde que este esteja funcionando.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

Art. 72 - A inobservância de qualquer dispositivo deste regulamento sujeita o infrator à notificação e penalidade que será, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Art. 73 - Será punido com multas e penalidades, além das demais previstas no presente regulamento, as seguintes infrações:

a) Violação do lacre de hidrômetros e de cortes;

b) Impedimento de acesso de servidor do DEMAÉ ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou a instalação predial de água e/ou esgoto;

c) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto;



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

- d) Ligação clandestina de qualquer canalização a rede de água e coletora de esgoto;
- e) Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;
- f) Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora;
- g) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
- h) Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
- i) Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus competentes;
- j) Construção, materiais diversos e plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;
- k) Despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto;
- l) Interconexão das instalações prediais que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente do abastecimento público;
- m) Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto;
- n) Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;
- o) Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços do DEMA E;
- p) Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou ramal coletor;
- q) Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
- r) Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamento ou agrupamento de edificação sem prévia autorização do DEMA E;
- s) Religação por conta própria da derivação autorizada;
- t) Uso de água do DEMA E para construção, sem a devida autorização;
- u) Desobediência às instruções do DEMA E, nas execuções de obras e serviços de água e esgoto;
- v) Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou em terrenos distintos, sem autorização expressa pelo DEMA E.

Art. 74 - Os valores das multas referidas no artigo anterior estão estipuladas na tabela IV em anexo.

§ 1º - Em caso de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro, a critério da direção do DEMA E.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

§ 2º - O pagamento da multa não anula a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estejam em desacordo com as disposições contidas neste regulamento.

Art. 75 - O servidor do DEMAÉ que constatar transgressão a este regulamento, emitirá a notificação independentemente de testemunho.

§ 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Art. 76 - O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito à penalidade caso de dolo ou culpa.

Art. 77 - É assegurado ao infrator, o direito de recorrer ao DEMAÉ, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Instaurado o contencioso administrativo, a tramitação do processo se dará no âmbito da Assessoria Jurídica que ditará posicionamento final do processo.

CAPÍTULO XVI

DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

Art. 78 - Independentemente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior, o DEMAÉ interromperá o fornecimento de água, nos seguintes casos:

- a) Impontualidade no pagamento da conta;
- b) Interdição judicial ou administrativa;
- c) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- d) Fornecimento de água a terceiros;
- e) Desperdícios de água;
- f) Ligação clandestina ou abusiva;
- g) Intervenção no ramal predial ou coletor externo;
- h) Mediante requerimento do usuário;
- i) Má utilização das instalações prediais de água, esgoto que causem danos à rede publica e a saúde pública;
- j) Impedimento de livre acesso do servidor do DEMAÉ ao local do hidrômetro;
- k) Interconexão perigosa de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros;



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 79 - A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias após o vencimento da conta, independentes de notificação, no caso previsto na alínea “a” do artigo anterior, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 68.

b) 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos na alínea “i” do artigo anterior;

c) 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas “c” a “h” do artigo anterior;

d) Nos demais casos previstos nos artigos do Capítulo XV, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação.

Art. 80 - Cessados os motivos que determinarem a interrupção, ou se for o caso, satisfeito as exigências estipuladas para a ligação, esta será restabelecida, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único – O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das taxas de religação, cujos valores estão estipulados na tabela III em anexo.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Caberá ao DEMAÉ recompor a pavimentação de ruas que haja sido removido para instalação ou reparo da rede de distribuição de água.

Parágrafo Único – No caso de caso de ramais ou coletores prediais de ligações novas caberá ao DEMAÉ recompor a pavimentação, incumbindo o proprietário à restituição das despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.

Art. 82 - Ao DEMAÉ assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Art. 83 - Compete ao ocupante do imóvel, manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

Art. 84 - Os serviços prestados a usuário industrial, comercial ou público, com ligações de diâmetro externo igual ou superior a 32mm (trinta e dois milímetros), ou demanda igual ou superior a 300m³ mensais, poderão, a critério do DEMAÉ, ser objetos de contrato específicos de fornecimento de água.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 85 - Os débitos em atraso poderão ser parcelados em até 36 meses a pedido do consumidor por requerimento sendo as parcelas anexadas as faturas de água dos próximos meses.

§ 1º – Não será permitido o parcelamento de débitos cujo Usuário ou unidade consumidora já tenha outros Parcelamentos de água ainda não quitados.

§ 2º - O vencimento de três Parcelas consecutivas sem quitação será cancelado automaticamente o parcelamento.

Art. 86 - Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do DEMAÉ além da aplicação das disposições restritivas, previstas em Lei e neste Regulamento, o DEMAÉ poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

Art. 87 - Caberá aos usuários que necessitam de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo DEMAÉ ajustar ao índice físico-químico, mediante tratamento em instalação própria.

Parágrafo Único – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 88 – As tarifas para utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto da Cidade de Vicentinópolis, serão reajustadas anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por ato próprio do Prefeito Municipal, tomando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, produzindo seus efeitos depois de decorridos os prazos do artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 90 – Revogam-se as disposições das Leis Municipais nº 274/97; 174/93 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.


NEILTON FERREIRA DE OZÊDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA I

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

5.1 – IMÓVEIS RESIDENCIAIS - CATEGORIA 1:

Faixa metro ³ :			
TIPO	INTERVALO	Preço mínimo	Alíquota Preço por metro ³ :
R1	até 10 m ³ :	R\$ 9,60	
R2	11 a 20 m ³ :		0,84
R3	21 a 30 m ³ :		0,94
R4	31 a 40 m ³ :		1,04
R5	41 a 50 m ³ :		1,15
R6	51 a 60 m ³ :		1,27
R7	61 a 70 m ³ :		1,41
R8	71 a 100 m ³ :		1,55
R9	Acima de 100 m ³ :		1,71

– IMÓVEIS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS - CATEGORIA 2:

Faixa metro ³ :			
TIPO	INTERVALO	Preço mínimo	Alíquota Preço por metro ³ :
C/I1	até 10 m ³ :	R\$ 10,60	
C/I2	11 a 20 m ³ :		0,95
C/I3	21 a 30 m ³ :		1,05
C/I4	31 a 40 m ³ :		1,17
C/I5	41 a 50 m ³ :		1,29
C/I6	51 a 60 m ³ :		1,43
C/I7	61 a 70 m ³ :		1,57
C/I8	71 a 100 m ³ :		1,73
C/I9	Acima de 100 m ³ :		1,91

– ÓRGÃOS PÚBLICOS - CATEGORIA 3:

Faixa metro ³ :			
TIPO	INTERVALO	Preço mínimo	Alíquota Preço por metro ³ :
P 1	até 10 m ³ :	R\$ 10,60	
P 2	11 a 20 m ³ :		0,95
P3	21 a 30 m ³ :		1,05
P4	31 a 40 m ³ :		1,17



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

P5	41 a 50 m ³ :		1,29
P6	51 a 60 m ³ :		1,43
P7	61 a 70 m ³ :		1,57
P8	71 a 100 m ³ :		1,73
P9	Acima de 100 m ³ :		1,91

TABELA II
APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M³

Para apuração do consumo estimado em m³, para categorias Residenciais, Comerciais e Industriais é levada em consideração à área coberta em m² do imóvel.

1. CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 120	02	20
3	Especial	120 acima	03	30

2. CATEGORIA COMERCIAL

2.1 Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20
3	Especial	81 acima	03	30

2.2 Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Médio	Até 80	03	30
2	Especial	81 acima	04	50

- **Serão considerada economia comercial especial os seguintes casos a saber:**
 - Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);
 - Hotel, cada 81m³.

3. CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20
3	Especial	81 acima	03	30

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Médio	Até 80	04	50
2	Especial	81 acima	06	90

3.2.2 Construção em Geral

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 80	01	10
2	Médio	81 a 120	02	30
3	Especial	121 acima	03	50

CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos é levado em consideração à quantidade de pessoas existentes no prédio.

4. Escolas/Edifícios/Associações-etc.

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M³
1	ATÉ 6	01	10
2	DE 7 a 13	05	60
3	DE 14 a 26	07	130
4	DE 27 a 44	09	230
5	DE 45 a 62	10	330
6	DE 63 a 80	11	430
7	DE 81 a 97	12	530
8	DE 98 a 115	13	630

4.3 Hospitais – Casa de Saúde – Berçários:

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M³
-------------	-------------------------------------	--------	----------------------------



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

1	ATÉ 4 Leitos	01	10
2	DE 5 a 8 Leitos	05	60
3	DE 9 a 16 Leitos	07	130
4	DE 17 a 26 Leitos	09	230
4	DE 27 a 37 Leitos	10	330
6	DE 38 a 48 Leitos	11	430
7	DE 49 a 58 Leitos	12	530
8	DE 59 a 69 Leitos	13	630
9	DE 70 a 80 Leitos	14	730
10	DE 81 a 90 Leitos	15	830
11	DE 91 a 101 Leitos	16	930

TABELA III
SERVIÇOS DE ÁGUA
(VALORES EM REAIS)

1. Ligação/ Deslocamento de ramal (com fornecimento do material e reposição do pavimento pelo usuário).	
1.1 Deslocamento/Ligação permanente	R\$ 60,00
1.2 Ligação provisória (construção)–3/4' - 30 dias.	R\$ 100,00
2. Aferição de Hidrômetro (Mão de obra)	
2.1 No local	R\$ 28,00
2.2 Com remessa ao fabricante	R\$ 42,00
3. Colocação de Hidrômetro (material/Mão de obra)	
3.1 0 ¾'	R\$ 89,50
3.2 0 1'	R\$ 203,00
3.3 0 1 ½'	R\$ 245,00
3.4 0 2'	R\$ 385,00
4. Substituição de Hidrômetro (Mão de obra)	
4.1 0 ¾'	R\$ 23,00
4.2 0 1'	R\$ 24,00
4.3 0 1 ½'	R\$ 26,00
4.4 0 2'	R\$ 28,00
5. Religação por Débito (Mão de obra)	
5.1 No cavalete	R\$ 30,00
5.2 No ramal	R\$ 42,00
6. Religação por solicitação (Mão de obra)	
6.1 No ramal	R\$ 42,00
7. Conserto em cavalete (Mão de obra)	R\$ 36,00
8. Substituição de cavalete e ramal (Mão de obra)	R\$ 28,00
9. Substituição de registro do cavalete (Mão de obra)	R\$ 15,00
10. Corte de ramal (a pedido) – sem reposição de pavimento	R\$ 35,00
11. 2ª Via de conta de água	R\$ 1,82
12. Leitura de Hidrômetro eventual	R\$ 5,47
13. Certidão Negativa	R\$ 14,60
14. Vistoria Domiciliar até duas economias	R\$ 10,50
15. Aprovação de Projeto	R\$ 50,00



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

TABELA IV DAS PENALIDADES

4.1-Danificar o hidrômetro, fraudar o seu funcionamento, romper lacre ou fazer obras de canalização de água de forma que não seja registrado o consumo real.	R\$..... 50,00
4.2 - Em caso de reincidência	R\$100,00
4.3 - Nova reincidência	Corte no abastecimento


NEILTON FERREIRA DE OZÊDA
Prefeito Municipal